



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO - DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Nº 310/2023 - DJ

Expediente: 000056-39.00/23-7

Origem: Direção-Geral (Secretaria Executiva/CS)

Objeto: exame das contribuições recebidas na Consulta e Audiência Públicas nº 05/2023

RODOVIAS. Contrato de Concessão nº 20/2021. RSC-287. Revisão Extraordinária. Pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em razão do agravamento de inconsistências na pista (IRI e ATR) ocorridas entre a data da proposta e a data da assunção dos serviços. Análise das contribuições oriundas de consulta e audiência públicas. Inexistência de dados novos aptos a afastar o posicionamento do Poder Concedente. Ausência de comprovação técnica sobre os prejuízos experimentados. Ratificação da análise efetuada anteriormente por essa Diretoria. Sugestão pelo indeferimento do pleito de reequilíbrio.

Senhora Diretora de Assuntos Jurídicos,

O Expediente retorna a essa Diretoria Jurídica por força do Encaminhamento nº 2.115/2023, por meio do qual a Direção-Geral determinou às áreas técnicas o exame das contribuições recebidas em sede de Consulta e Audiência Públicas.

A matéria de fundo diz respeito a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 20/2021 em razão de alterações no estado do sistema rodoviário, particularmente IRI e ATR, ocorridas entre a data da entrega da proposta e a data do início da execução dos serviços.

O tema foi analisado pelas Diretorias Técnicas da AGERGS por meio das Informações n.º 53/2023-DT, 98/2023-DQ e 126/2023-DJ, todas uníssonas em não acolher o pleito da concessionária, fulcro no entendimento do Poder Concedente acerca da ausência de demonstração técnica dos prejuízos que teriam sido experimentados em razão do aumento imprevisível dos investimentos previstos para a fase inicial da concessão.

Segundo a SPGG e a SELT, o alegado processo de deterioração acelerado do pavimento do sistema rodoviário entre 18/12/2020 e 30/08/2021 não foi suficientemente comprovado, bem como os aportes de ordem extraordinária que, segundo a concessionária, teriam superado os investimentos originariamente projetados.

A despeito das arguições da RSM, sustentadas por meio do Ofício RSM n.º 009/2023-PC (e reiteradas no Ofício n.º 238/2023), o Expediente foi encaminhado ao Conselho Superior, submetido à consulta e audiência públicas, regressando agora para análise das contribuições encaminhadas à AGERGS.

É o breve relatório.

Preliminarmente, em atenção aos argumentos tecidos pela concessionária no Ofício RSM n.º 238/2023 (especificamente no tópico 2 do aludido documento), cumpre pontuar que a nenhum exame técnico é dado abstrair os argumentos de ordem fática. Todos os Expedientes Administrativos, sem exceção, são analisados de forma detida e com o emprego da atenção técnica necessária. As conclusões dessa Diretoria emergiram do exame detalhado dos documentos contidos no processo, abrangendo fatos e fundamentos.

O mérito do presente Expediente, representado por todas as alegações da Rota de Santa Maria S/A, foi detalhadamente examinado por meio da Informação n.º 126/2023-DAJ, da qual constou o exposto registro de que as questões de fundo - a saber, aumento significativo das irregularidades longitudinais/IRI e dos afundamentos de trilha de roda/ATR entre a entrega da proposta e o início dos serviços - estão ligadas a pressupostos fáticos cuja comprovação é condição inafastável ao deferimento do pedido de reequilíbrio.

Diante do posicionamento do Poder Concedente, que ao questionar a metodologia adotada também acabou por questionar a ausência de evidências de que o estado da rodovia tenha apresentado tamanha piora em tão pouco tempo (18/12/2020 a 30/08/2021), as conclusões de ordem jurídica (esboçadas no documento SEI n.º 0389397) seguem, portanto, reiteradas.

No que concerne às contribuições recebidas em sede de consulta e audiência públicas, objeto da presente manifestação, tem-se que durante o período destinado à primeira a AGERGS recebeu quatro contribuições, sendo três de pessoas físicas e uma de associação representativa de ciclistas.

No mesmo período, ao Expediente também foram anexadas as considerações da concessionária, contidas no Ofício n.º 238/2023, replicado nos documentos SEI n.º 0411068 e 041337, esse último instruído com Manifestação Técnica da Universidade de Santa Maria, elaborada por especialista do Departamento de Transportes do Centro de Tecnologia da UFSM.

Já no decorrer da audiência pública (realizada de forma híbrida) também foram recebidas contribuições, consoante se extrai dos relatos contidos nas Atas contidas nos documentos SEI n.º 0417456 e 0418600.

À vista disso, a presente análise segue formatada com o resumo dos argumentos oriundos tanto da consulta quanto da audiência públicas, com o enquadramento legal e contratual do tema e, por fim, com o exame conclusivo das contribuições, análise essa elaborada com base em entendimentos essencialmente jurídicos.

I - Síntese das Contribuições recebidas na Consulta Pública n.º 05/2023:

De acordo com o documento SEI-AGERGS n.º 0413330, o usuário **Arnildo Kirchoff** teceu elogios ao Estado e à concessionária Rota de Santa Maria S/A. Relatou que como servidor público da Brigada Militar atuou por muitos anos na Polícia Rodoviária Estadual, justamente na vistoria da RSC-287. Afirmou que sempre almejou uma rodovia segura e que as melhorias agora existentes são muito favoráveis à população, além de serem realizadas em tempo significativamente inferior ao antigamente necessário. Relatou que atualmente a rodovia está em boas condições, apresentando bom pavimento, sinalização e iluminação.

Sanara Fonseca (doc. SEI n.º 0413331), estudante da UFSM, manifestou-se informando percorrer a rodovia praticamente todos os finais de semana. Afirmou que as condições da pista são bastante superiores às da época da EGR. Disse que sempre há reparos sendo realizados e que, a despeito do custo das viagens (que realmente aumentou), a concessão da rodovia foi muito positiva para todos os usuários. Que o tempo das obras e reparos é otimizado, além da qualidade da pista ser nitidamente superior.

Leandro Dotto Viero (doc. SEI n.º 0413332) também teceu comentários favoráveis aos trabalhos realizados pela concessionária. Relatou que a despeito do custo das viagens, particularmente das mais curtas, a melhora dos serviços é evidente, tendo aumentado a segurança para os usuários da região central do

Estado, especialmente com a diminuição dos buracos na pista. Questionou o peso dos caminhões que trafegam na via, o que gera a oneração do pedágio para todos; sugeriu a pesagem de tais veículos diretamente na pista, além da cobrança do pedágio via free-flow.

A **Associação Santa Maria de Ciclismo** (doc. SEI n.º 0413334) solicitou que a concessionária dê atenção para as condições dos acostamentos, local por onde os ciclistas trafegam. Também solicitou a melhoria das condições de travessia na pista da praça de pedágio de Santa Maria, onde há insegurança recorrente para os usuários que utilizam bicicleta e precisam atravessar seis pistas.

I - Síntese das Contribuições recebidas na Audiência Pública nº 05/2023:

Segundo se extrai dos documentos SEI n.º 0417456 e 0418600, na audiência pública realizada no dia 13 de novembro de 2023 - após as apresentações técnicas da AGERGS (Ouvidoria e Diretoria de Qualidade) e das manifestações da concessionária em prol do pedido de reequilíbrio - colheram-se as seguintes contribuições:

- **Gerri Machado**, representante da **Associação Brasileira de Usuários de Rodovias/ABUR**: asseverou que o interesse da Associação é o de que as estradas sejam seguras e que o número de mortes e acidentes seja significativamente reduzido. Teme que a duplicação não ocorra diante da eventual negativa do reequilíbrio econômico-financeiro e questiona se a metodologia de apuração dos prejuízos não pode ser melhor discutida entre o governo e a concessionária. Disse que anteriormente à concessão o DAER e a EGR apenas tapavam buracos e que agora a situação não pode retroceder. Que talvez o reflexo na tarifa seja de centavos e que os estudos devem ser aprofundados.

- **André Ricardo Colpo Marchesan**, promotor de justiça, representante do **CAO-CONSUMIDOR/MPRS**: defendeu a necessidade de se assegurar guarida ao ponto de vista dos consumidores, sempre bastante abrangente. Pontuou que recentemente havia participado de outra audiência pública cujo objeto era justamente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em função do aumento no preço dos insumos em razão da covid e da guerra na Ucrânia. Afirmou que uma empresa com *expertise* na área de concessões como a Sacyr, de estatura mundial e com grande capacidade econômica, certamente possui condições técnicas de prever e antever deteriorações na pista, mesmo as extraordinárias. Que ao que tem conhecimento esse já é o terceiro pedido de reequilíbrio e que possivelmente virão outros, seja em função da guerra de Israel ou de outros motivos. Que essa discussão repetitiva é questionável diante das condições que a concessionária tinha para a análise da real situação da rodovia quando da apresentação de sua proposta na concorrência internacional. Que a escolha pelo reequilíbrio deve ser efetuada com muita cautela, especialmente porque muitos usuários, em razão do preço da tarifa, podem evadir-se da rodovia, utilizando vias alternativas. Que a modicidade tarifária é um dos pilares das concessões e deve ser perseguida, inclusive em homenagem aos consumidores que não possuem condições técnicas ou financeiras de defender seus pontos de vista.

- **Giani Pohlmann**, promotora de justiça/**MPRS**: argumenta que Santa Maria é uma cidade empobrecida e a modicidade das tarifas praticadas na rodovia é muito importante. Argumenta que as condições da estrada equivalem à álea ordinária do contrato; que é risco do negócio. Que nada de extraordinário teria ocorrido em tão poucos meses que tivesse o condão de ocasionar uma piora tão grande nas condições da rodovia. Que tudo era previsível e que a empresa tem condições econômico-financeiras para fazer frente aos investimentos necessários.

- **Luiz Roberto Maffini**, representante da **Federação dos Transportes de Passageiros/RS**: questiona se os mais de oito milhões de reequilíbrio solicitados pela concessionária equivalem aos investimentos necessários para toda a rodovia ou apenas para alguns trechos; pergunta se tal montante está atualizado ou se ainda teria que ser corrigido. Diz que o trabalho da AGERGS deveria ser mais técnico e preciso sobre o pedido da concessionária.

- **Luciano Pivoto Specht**, professor da **Universidade de Santa Maria**: disse ter sido consultado pela concessionária sobre o valor de 6 ou de 8 milhões a serem perseguidos. Afirmou que a concessão amparou-se no PER. Que o Programa de Exploração da Rodovia precisa ser calculado para saber a evolução das

irregularidades e dos defeitos existentes; saber se a rodovia apresenta, por exemplo, um afundamento de roda maior que 6mm ou uma área trincada de determinada dimensão. Diz que foi assim que o valor foi estimado e que o montante a ser reequilibrado (8 milhões ou não) deve ser calculado desse modo.

- **Jorge Pozzobom, Prefeito de Santa Maria:** afirmou que o fato de ninguém querer aumento de tarifa é unânime. Que se efetivamente houver necessidade de reequilíbrio, Estado e concessionária devem se entender. Solicitou informações sobre os trechos envolvidos no pleito. Que entre Santa Maria e Paraíso a rodovia era horrível e o DAER não resolvia. Preferiu não discutir a previsibilidade dos danos e frisou a importância da análise da AGERGS, uma vez que não possui condições de avaliar o grau de deterioração da pista.

- **Silvia Pozzobon,** representante da **Comissão de Moradores do Distrito de Palma:** diz concordar com a fala da promotora de justiça. Questiona o que teria acontecido de tão grave nos 9 meses entre a apresentação da proposta e o início do contrato; se tais fatos não eram previsíveis já que todo mundo sabia das condições da estrada. Que a empresa possui tecnologias avançadas para avaliar previamente e que, como na audiência passada, as pessoas acabam defendendo a concessionária. Agradeceu ao MP pela defesa dos consumidores. Que todos sabem que a rodovia nunca foi boa. Que durante a pandemia o trânsito foi bem menor e por esse motivo não entende o que teria ocorrido para as condições da via terem piorado tanto, como afirmado pela concessionária. Disse que se a AGERGS aprovar o pedido isso irá recair sobre os consumidores e, por essa razão, é contra ao pedido de reequilíbrio.

- **Valdeci Oliveira, Deputado Estadual:** discorda que em um período tão pequeno a concessionária queira novo reequilíbrio. Que já houve aumento da tarifa em agosto/2023 e que, pelo que sabe, já são dois pedidos de recomposição. Questiona o motivo pelo qual só agora se está discutindo as condições da rodovia lá em 2021. Diz que não se pode aceitar que qualquer coisa que aconteça em qualquer parte do mundo enseje pedidos de reequilíbrio por parte da concessionária. Que quem perde com isso são os usuários. Que conhece muito bem a rodovia e a duplicação é vontade de todos, mas que não acredita que a empresa já não soubesse das condições em que pegaria a estrada. Que não se deve penalizar o povo que paga.

- **Wilton Trapp,** representante do **Conselho dos Usuários:** diz que a população merece uma rodovia de primeiro mundo e que se na Espanha é possível um bom serviço no Brasil também deve ser. Questiona a localização da praça de Santa Maria e das rotas de fuga, bem como o peso dos caminhões; que não há estrada que aguente bi-trens com 800 toneladas de carga.

- **Fábio Ross,** representante da **FIERGS:** afirma que os usuários não devem preocupar-se somente com as suas questões, mas também com a saúde da empresa. Que tal proceder possibilita que daqui a alguns anos se tenha que procurar outra concessionária. Que o Conselho dos Usuários deve priorizar a justiça, que o pleito da RSM é justo e que todos aspiram pela duplicação.

- **Orion Ponce, Secretário de Mobilidade Urbana de Santa Maria:** reitera o quanto abordado pelo Sr. Prefeito. Afirma que Santa Maria é um dos maiores pólos da região e que há muita circulação de veículos (mais de 45 milhões por ano). Que acha estranho a duplicação ainda não ter sido iniciada e que isso é essencial para a segurança dos usuários. Que na linha do sustentado pelo Ministério Público a empresa tinha condições de prever em que condições assumiria a rodovia. Que se o custo do pedágio aumentar a procura pelas vias alternativas também aumentará e isso virá contra a duplicação. Que as pessoas não podem ser penalizadas e que a empresa tinha competência para saber exatamente o que estava contratando.

- **Heitor Petri,** representante do **Conselho dos Usuários:** que a questão é eminentemente técnica e econômica e que o posicionamento do Poder Concedente é importante, apesar de o pleito parecer ter alguma procedência. Que outros mecanismos de reequilíbrio sejam utilizados e não o aumento na tarifa. Que sabe da existência de outros pedidos e isso preocupa.

- **Leandro Conterato,** representante da **Rota de Santa Maria S/A:** que é importante frisar que quando da apresentação da proposta a concessionária não tinha conhecimento de quanto tempo levaria para o início da execução dos serviços. Que por essa razão há cláusula contratual que aloca o risco ao Poder Concedente; do contrário haveria precificação prévia. Que o pavimento tem comportamento previsível quando recebe manutenção rotineira, o que não ocorreu. Que o reequilíbrio envolve o trecho completo da rodovia e não só

o trecho sob administração do DAER, mas que esse é indiscutivelmente o mais crítico; que em tais locais não houve conservação e manutenção ativa da rodovia.

- **André Ricardo Colpo Marchesan, MP:** que o MP não exclui o interesse genuíno da empresa, mas que os usuários acreditam que arcarão com um único aumento anual e não com várias solicitações de reequilíbrio; que isso retira a segurança jurídica dos consumidores.

- **Giani Pohlmann, MP:** que a nova lei de licitações permite a divisão da matriz de riscos e que isso poderia ser discutido em um aditivo entre a concessionária e o Estado.

- **Ricardo Pereira, AGERGS:** informa que as balanças serão instaladas até o terceiro ano da concessão e que cabe ao Poder Concedente decidir sobre o reequilíbrio e de que forma ele ocorrerá.

II – Análise Técnica das Contribuições frente ao Enquadramento Legal e Contratual do

Tema:

O estudo das contribuições anexadas a esse Expediente permite afirmar que os usuários aprovaram a concessão da rodovia e reconhecem que as melhorias são evidentes.

Todos desejam a duplicação e a segurança da estrada e, em regra, preferem pagar tarifa a experimentar insegurança na pista. Entendem que o custo-benefício vale a pena e, por isso, tendem a dar razão à concessionária quando essa expõe os seus argumentos.

Já o Ministério Público percebe que a concessionária persegue reequilíbrios econômico-financeiros de forma sistemática. Lembra que as concessões de rodovias objetivam a melhoria dos serviços e que as empresas possuem todas as condições de prever e fazer frente aos investimentos exigíveis.

Com efeito, a população não deve temer pelo descumprimento do contrato.

A concessão de serviços públicos tem por fim uma melhor oferta de serviços. Particulares são contratados exatamente para que façam aquilo que o Estado não tinha mais condições de ofertar, seja em razão da acelerada demanda por infraestrutura segura, seja em razão da insuficiência técnica diante do progresso das tecnologias, geralmente mais acessíveis a grandes empresas particulares.

O Estado deve assegurar serviços de qualidade e, para tanto, transfere a sua execução, mantendo a titularidade dos bens e, via de consequência, a responsabilidade sobre eles, razão pela qual detém o poder de fiscalizar como estão sendo geridos e ofertados à população. O interesse público norteia o negócio.

Toda concessão de serviços públicos possui cláusulas de alocação de riscos, bem como cláusulas que asseguram o equilíbrio do negócio, o que não é diferente no Contrato de Concessão nº 20/2021. E isso não está em discussão.

O que a concessionária persegue no presente processo (como, aliás, em inúmeros outros pleitos) é a diferença de investimentos que teria sido forçada a realizar em razão do que denominou como “acelerada deterioração da pista” nos meses que mediaram entre a entrega da proposta e a assunção dos serviços.

Para tanto, escuda-se no que dispõe a Cláusula 19.3 do Contrato, abaixo transcrita:

“19.3 O PODER CONCEDENTE é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

19.3.11. alterações nas condições do SISTEMA RODOVIÁRIO entre a data de entrega da PROPOSTA e a DATA DE ASSUNÇÃO;”

Por “Sistema Rodoviário” entende-se o que consta da Cláusula Primeira, subitem 1.2, “L”, do Contrato de Concessão nº 20/2021, abrangendo toda a área e todos os elementos que compõem a rodovia, dentre eles, por razoabilidade, as condições da via:

“SISTEMA RODOVIÁRIO: área da Concessão, composta pelos trechos da Concessão da Rodovia RSC-287, com início no entroncamento com a rodovia BRS-386, no km 28,03, no Município de Tabai/RS, estendendo-se até o entroncamento com a ERS-S09, no km 232,54, no Município de Santa Maria/RS, com extensão de 204,51 km, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à CONCESSÃO.”

Ocorre que tal disposição contratual (“19.3.11”) não elimina ou anula a obrigação assumida pela concessionária de melhorar as condições da pista, adequando-a aos padrões tecnicamente confiáveis e internacionalmente seguros.

Ademais, há que se ter consciência que a Rota de Santa Maria S/A detinha condições de projetar deteriorações, em especial porque era ciente da inexistência de manutenção e conservação constantes e eficientes na estrada.

Não bastasse, a metodologia utilizada pela RSM para afirmar prejuízos na faixa de oito milhões de reais (conforme projeções efetuadas mediante a utilização do software HDM-4) não foi aceita pelo Poder Concedente, como pormenorizadamente analisado na Informação DAJ/AGERGS n.º 126/2023.

Por tais razões, e conforme alhures já afirmado, a posição outrora adotada por essa Diretoria segue reafirmada, na linha do entendimento da Procuradoria Geral do Estado e das Secretarias envolvidas no acompanhamento da concessão.

Destarte, SMJ, e sob o ponto de vista estritamente jurídico - não obstante a previsão contida na Subcláusula 19.3.11 do Contrato - diante da fragilidade das provas manejadas e apresentadas pela concessionária, negadas pelo Estado, opina-se pelo não reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nesse Expediente.

No tocante à preocupação dos usuários acerca da possibilidade de descumprimento da obrigação de duplicação da rodovia, importa acentuar que isso não ocorrerá e que o contrato prevê, efetivamente, mais de uma modalidade de recomposição, não sendo impositivo que todo o prejuízo eventualmente identificado e recomposto seja diretamente transferido aos usuários, via tarifa, o que geralmente sequer é intenção da concessionária.

Nesse sentido, vale demonstrar o que estipula a Subcláusula 20.1.3 do contrato:

“20.1.3. Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de alteração contratual, com vista à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

i. extensão, quando permitido, ou redução do prazo da concessão;

ii. revisão tarifária;

iii. revisão do Programa de Exploração da Rodovia PER, por intermédio da modificação do plano de investimentos;

iv. ressarcimento ou indenização por parte do CONCEDENTE;

v. dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;

vi. estabelecimento ou remoção de cabines do bloqueio, bem como alteração da localização das praças de pedágio ou da forma de cobrança;

vii. assunção pelo CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;

viii. utilização conjugada de duas ou mais modalidades;

ix. quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO."

Não bastasse, registre-se ainda que eventuais inconsistências na execução dos serviços são objeto de fiscalizações rotineiras, sendo a concessionária penalizada acaso não efetue os ajustes e investimentos no prazo determinado pelas equipes de acompanhamento dos serviços, oriundas tanto do Poder Concedente quanto da AGERGS.

Sobre a manifestação do Deputado Valdeci Oliveira, há que se pontuar que o reajuste deferido à concessionária no transcurso de 2023 não tem o condão, por si só, de afastar o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Isso porque reajuste tarifário e revisão tarifária são institutos distintos.

O reajuste tarifário é um mecanismo periódico que visa corrigir as tarifas de um serviço público de acordo com índices econômicos, inflação e outros fatores previamente estabelecidos em contratos ou regulamentos. O objetivo principal do reajuste é atualizar os valores tarifários para garantir que a prestadora do serviço público tenha condições de cobrir seus custos operacionais e obter uma remuneração justa. O reajuste ocorre em intervalos regulares, geralmente de um ano.

Já a revisão tarifária é um processo mais abrangente e ocorre em períodos mais espaçados. Ela envolve uma análise mais profunda das condições econômicas, técnicas e financeiras da prestadora de serviço. O principal objetivo da revisão é promover ajustes mais substanciais no contrato, levando em consideração mudanças estruturais na economia, investimentos realizados pela empresa, eficiência operacional, além outros fatores relevantes, como o reconhecimento de eventos dos quais decorram efeitos não previstos, como o tema de fundo deste expediente. As revisões são mais espaçadas e o processo é mais complexo e demorado em comparação ao reajuste.

Ambos os processos são importantes para garantir o equilíbrio do contrato, garantindo não só a justa remuneração para as empresas prestadoras de serviços públicos, como a proteção dos interesses dos usuários mediante tarifas o mais módicas possíveis, desde que suficientes para manter a qualidade dos serviços prestados.

Assim, diante do todo analisado, encaminhamos à Diretoria-Geral a análise das contribuições recebidas por ocasião da Consulta e Audiência Públicas nº 05/2023, fins de direcionamento à Secretaria Executiva do Conselho Superior, pontuando que, diante dos fatos e fundamentos que embasam o pedido constante do presente processo administrativo, mantemos a posição adotada na Informação DAJ-AGERGS n.º 126/2023.

É a Informação.



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane Dworzecki Soares, Técnica Superior - OAB/RS** nº 35.638, em 04/01/2024, às 12:13, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0418301** e o código CRC **675F618D**.